



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS Nº 137/2023 EM ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2021, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A AMESP (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPÚÇA), QUE ENTRE SI CELEBRAM: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS (MG) E A SUL MINAS ENERGIA SPE LTDA - CNPJ: Nº 51.778.430/0001-70.

CONTRATO Nº 137/2023(PMA)

ADESAO Nº 79/2023(PMA)

PROCESSO Nº 345/2023(PMA)

VALIDADE: 120(CENTO E VINTE) MESES

A Prefeitura Municipal de Alfenas, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001/01, com sede a Praça Fausto Monteiro nº 347, Centro, CEP: 37130-000, Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Alfenas(MG), Sr. FÁBIO MARQUES FLORENCIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº069.451.526-17 e RG nº12.792.305/SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, mediante Ata/Termo de Posse de 1ª de Abril de 2023, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SUL MINAS ENERGIA SPE LTDA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.778.430/0001-70, sede na rua Comendador José Garcia, 774, CEP: 37550-000, Centro, Pouso Alegre (MG), representada neste ato pelo seu representante legal, **Sr. Rogério Giglio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.922.511-SSP/PE, CPF/MF sob o nº342.669.094-20, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e, no que aplicável, da disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório nº22/2023, RDC Presencial por Registro de Preços nº001/2023, e à Proposta da **CONTRATADA** de 28/09/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro -- CEP 37.130-143 -- Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 -- Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 -- Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698 1360 - E-mail: licitacoes.compras@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
37.130-143 - MG



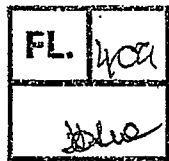
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



CAPÍTULO I - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto deste ajuste a Locação de Ativos de Iluminação Pública e Geração de Energia, precedida da execução de Solução Integrada que compreenda a Elaboração de Projetos Básico e Executivo para a Aquisição de Ativos, destinados à Eficientização de Energia, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anteprojeto Referencial e nos demais Anexos do Instrumento Convocatório, com reversão dos equipamentos, para o Município de Alfenas(MG) ao final do prazo de locação, tudo conforme Edital e Anexos.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência dos sistemas, cabendo à LOCADORA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à satisfação do MUNICÍPIO. A LOCADORA responsabilizar-se-á integralmente pelos Projetos, Obras e Equipamentos.

1.3. Em que pese o atingimento do objetivo fim (locação de ativos) seja precedido da elaboração de projetos e execução de obras, ou seja, por meio de contratação integrada, as partes reconhecem que o Objeto do presente é a Locação das Obras e Equipamentos ao MUNICÍPIO e que a construção está ao cargo da LOCADORA, as quais permanecerão de propriedade da LOCADORA durante a vigência do Contrato até que, ao final, deverão ser entregues gratuitamente para o MUNICÍPIO.

1.4. Ficará a cargo da LOCADORA as seguintes atividades:

1.4.1. Viabilizar os recursos financeiros necessários à realização das obras.

1.4.2. Elaboração dos Projetos, execução das obras, fornecimentos e montagens dos equipamentos, bem como a garantia de operacionalidade dos bens locados durante todo o período de locação.

1.4.3. Apresentar para aprovação do MUNICÍPIO o os Projetos Básico e Executivo, bem como o Plano de Trabalho em consonância com os projetos, normas da ABNT, Termo de Referência e legislações pertinentes.

1.4.4. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, a solicitação de adequações e aperfeiçoamentos para a aprovação final dos projetos e plano de trabalho das obras, ficando a LOCADORA obrigada a proceder às alterações desde que seja demonstrada tecnicamente pelo Município a necessidade.

1.4.5. Independentemente de outros prazos legais, durante o período contratual é de responsabilidade da LOCADORA o risco decorrente de sua Proposta, no âmbito das intervenções realizadas desde a Elaboração dos Projetos, Construção e Implantação do Sistema de Iluminação e Geração de Energia; quanto a performance; riscos associados a construção e ao funcionamento dos equipamentos instalados.

1.4.6. A LOCADORA deverá garantir a operacionalidade dos sistemas ao longo da vigência contratual.

1.5. O MUNICÍPIO será a responsável pela liberação de todas as áreas envolvidas, mediante processos de desapropriações, servidões ou outros, quando aplicáveis, observado:

Rua João Luiz Alves, n.º 347, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1369/55 - Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



- 1.5.1. Os imóveis listados no ANEXO I deste contrato são aqueles nos quais a CONTRATADA deverá proceder à instalação das usinas fotovoltaicas que serão locadas ao Município.
- 1.5.2. As plantas, ou levantamentos equivalentes, dos imóveis vinculados a este Contrato estão disponíveis no Anexo I deste contrato.
- 1.5.3. Os referidos imóveis estão sob posse e propriedade do MUNICÍPIO e assim permanecerão. Para a realização de levantamentos, estudos, instalação e demais ações necessárias à entrega dos equipamentos, não haverá transferência de posse ou propriedade dos imóveis para a Contratada.
- 1.5.4. A partir da assinatura deste contrato e até a finalização do prazo de locação, a Contratada fica autorizada a ingressar livremente nos imóveis vinculados, podendo efetuar levantamentos, executar obras e tudo o que for necessário para a instalação dos equipamentos e prestação da garantia de operacionalidade.
- 1.5.5. No caso de prédios públicos onde haja operação de serviços e/ou gestão do Município, o acesso ao imóvel deverá ocorrer em horário e modo ajustado com a Chefia do prédio.
- 1.5.6. Caberá ao MUNICÍPIO manter os imóveis livres e desimpedidos, sem que sobre eles recaia qualquer ônus que possua condão de modificar ou impedir o uso para a locação. Caso por qualquer razão, a partir da emissão da Ordem de Serviço até o dia final da locação, algum imóvel indicado sofra impedimento que prejudique o andamento do Projeto deverá o MUNICÍPIO ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados em virtude deste fato.
- 1.5.7. Se no decorrer da elaboração do Projeto Básico a Contratada verificar que os imóveis indicados para instalação dos bens não são suficientes ou adequados para a execução, deverá imediatamente, com fundamento técnico, comunicar a CONTRATANTE e solicitar a indicação de outras áreas. O prazo para elaboração do Projeto Básico e decorrentes ficará suspenso até que o MUNICÍPIO apresente imóveis adequados.
- 1.6. O MUNICÍPIO assumirá toda a operação do sistema bem como todas as despesas com o gasto de energia elétrica, sendo vedado à LOCADORA operar o sistema objeto da locação. A LOCADORA, porém, deverá garantir que os sistemas permaneçam em plena operação durante todo o período de locação.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Neste Contrato e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente em sentido diferente, os termos e siglas utilizadas e seus significados são aqueles definidos em Edital e Anexos.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. São parte integrante do presente contrato todos os documentos integrantes do processo licitatório com todos os anexos, bem como os decorrentes da Proposta da Licitante vencedora e da LOCADORA relacionados à eficácia do contrato.

3.2. Os documentos que constituem os anexos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste contrato, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
14220-2011 / 2004

Adue *AM*



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	41
<i>[Signature]</i>	

3.3. Os Anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse em contrato.

CLÁUSULA 4ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

4.1. O contrato está sujeito às leis brasileiras.

4.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do contrato deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos anexos que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.3. Se nos Projetos, Planos e Estudos a serem apresentados pela LOCADORA e aprovados pelo MUNICÍPIO, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:

4.3.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características dos trabalhos e às especificações relativas às suas diferentes partes;

4.3.2. No que se refere à natureza, aos métodos construtivos dos trabalhos e ao momento das obras e montagens, prevalecerão as escolhas da LOCADORA, observado o estabelecido e pactuado neste contrato.

4.3.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças e dos projetos básicos.

4.3.4. Em casos de ambiguidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das partes nos documentos de contrato ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto atendimento dos mesmos, a LOCADORA, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos ao MUNICÍPIO, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.

4.3.5. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação este contrato prevalecerá o interesse público do MUNICÍPIO na boa execução das obrigações da LOCADORA e na manutenção da locação de ativos em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo total deste contrato é de 120 (Cento e vinte) meses, contados a partir da data de vigência do contrato, subdividido e de acordo com a seguinte ordem:

5.1.1. A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá entregar o Projeto Básico em até 15 (quinze) dias para análise e aprovação pelo MUNICÍPIO, que deverá emitir aprovação ou indicar alteração em até 15 (quinze) dias, sendo que a indicação deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

Rua João Luiz Alves, n.º 162, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/55 – Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



[Signatures]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	42
Jhu	

5.1.2. A partir da aprovação do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá entregar o Projeto Executivo em até 15 (quinze) dias e o MUNICÍPIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir aprovação ou indicar necessidade de alteração, sendo que a indicação deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

5.1.3. A partir da aprovação final do Projeto Executivo, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega e aprovação do Plano de Trabalho das obras, fornecimentos, montagens e disponibilização/obtenção dos recursos financeiros pela LOCADORA e apresentação dos contratos de seguro, referentes a iluminação pública, iluminação de prédios públicos e geração de energia.

5.1.4. A partir da aprovação do Plano de Trabalho, será iniciada a Etapa I (obras) no total de meses a ser definido no Projeto Executivo, não superando o prazo de 12 (doze) meses, subdivididas em 3 (três) parcelas, cada uma com prazos definidos por marcos contratuais de execução e conclusão, constantes dos anexos do Edital.

5.1.5. A partir da finalização da Etapa I (obras) será iniciada a Etapa II (locação dos ativos), sendo em até 120 (cento e vinte) meses de Locação Referente aos Ativos de Iluminação Pública. Em paralelo a Etapa I serão instaladas em caráter emergencial aproximadamente 300 (Trezentas) luminárias, em locais a serem indicados pelo MUNICÍPIO. Aplicando-se desde este 1º Marco a aplicação da locação sobre estas luminárias.

5.1.6. Os prazos de locação poderão sofrer alterações mediante aprovação do Projeto Executivo, com respectiva análise de viabilidade técnica e econômico-financeira.

5.2. Prazos resultantes de eventuais antecipações no término de cada parcela das obras da Etapa I, definidas pelos marcos contratuais, não resultarão em aumento do prazo reservado para a locação de ativos mantendo-se inalterado o prazo total previsto no item "5.1.5" acima.

5.3. Os prazos parciais para o desenvolvimento de cada parcela das obras, bem como o prazo total de execução das obras, fornecimentos de equipamentos e montagens da Etapa I, conforme estabelecidos nos marcos contratuais, e cronogramas que integram este contrato, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela LOCADORA. A solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final estabelecido para a conclusão de cada marco contratual.

5.3.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentam.

5.4. Atrasos na execução de cada parcela das obras da Etapa I, conforme os prazos definidos nos marcos contratuais, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do contrato de responsabilidade comprovada do MUNICÍPIO, acarretarão prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.

5.5. Concluídas, testadas e aprovadas cada parcela das obras e instalações dos sistemas de iluminação e geração de energia definidas nos marcos contratuais, será emitido o termo de recebimento a ser formalizado entre as partes, momento em que se dará início à Etapa II de cada parcela.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

143

John

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.660.000,00 (Quarenta e dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais), em conformidade com Ofício nº005/2023/SEDEURB/ALFENAS/MG, de 22/09/2023, em atendimento à Solicitação nº240/2023(anexa).

6.2. A data de referência dos preços é correspondente ao primeiro dia do mês da realização da 1ª Sessão Pública da licitação.

6.3. A data de referência dos preços é correspondente ao 1º(primeiro) dia do mês da realização da 1ª Sessão Pública da licitação.

6.4 - Todas as despesas decorrentes da execução da locação do objeto da Cláusula Primeira a que alude este Contrato, correrão pela seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do Exercício de 2023 seguintes.

6.4.1- CÓDIGOS DAS DOTAÇÕES:

06.05.42.123.3.3.90.00.00.00.00	FICHA: Nº 112/2023
13.06.42.203.4.4.90.51.00.00.00	FICHA: Nº 380/2023
13.06.42.203.3.3.90.39.00.00.00	FICHA: Nº 393/2023
12.04.42.203.3.3.90.30.00.00.00	FICHA: Nº 672/2023

CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA LOCADORA

CLÁUSULA 7ª - ATO CONSTITUTIVO E OBJETO SOCIAL

7.1. O ato constitutivo da LOCADORA é integrante deste contrato e o seu objeto social, específico e exclusivo, é imutável durante todo o prazo contratual.

7.2. Qualquer alteração na LOCADORA que implicar na redução de seu capital social mínimo inicial, conforme previsto na Cláusula 8.1. infra, deverá ser previamente autorizada pelo MUNICÍPIO, sob pena da LOCADORA ser considerada como inadimplente nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

8.1. O capital social da LOCADORA é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e a sua distribuição está indicada em seu Ato Constitutivo Anexo deste contrato, integralmente subscrito pela LOCADORA quando de sua constituição. Sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 100 (cem por cento) do capital subscrito, ocorreu em 31/12/2023, conforme comprovante de depósito bancário apresentado(s) ao MUNICÍPIO pelo Licitante anteriormente à assinatura do presente.

8.2. O capital social da LOCADORA deverá ser integralizado dentro dos 12 meses que sucederem a data de eficácia do contrato nos termos estabelecidos no Compromisso de

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas, MG

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2135 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A.: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S.: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698 1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Sít: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	414

Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas. É condicionante da emissão do termo de recebimento parcial a integralização do restante do capital da LOCADORA.

8.3. A LOCADORA obriga-se a manter o MUNICÍPIO permanentemente informado sobre o cumprimento pelos sócios do Compromisso de Integralização do Capital Social, autorizando desde já o MUNICÍPIO a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

8.4. A LOCADORA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA LOCADORA

9.1. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 10 - Transferência de Controle da LOCADORA aos Financiadores (Step-In-Rights) a seguir, durante todo o prazo de vigência deste contrato, a transferência total ou parcial do controle societário da LOCADORA dependerá de prévia anuência do MUNICÍPIO.

9.1.1. Sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a transferência total ou parcial do controle societário da LOCADORA, ressalvada a possibilidade de que na hipótese de a transferência ocorrer entre empresas controladas e controladoras, implicará na extinção do contrato.

9.1.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 9.1, anterior a LOCADORA deverá:

9.1.2.1. Comprovar o atendimento pela pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato, conforme Edital;

9.1.2.2. Declarar que não obstante a alteração de sua composição acionária, a LOCADORA deverá continuar a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9.2. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO, por escrito, pela LOCADORA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da LOCADORA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros.

9.3. O MUNICÍPIO examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do pedido, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à LOCADORA, convocar os sócios ou acionistas-controladores da LOCADORA e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

9.4. A autorização para a transferência do controle da LOCADORA, caso seja concedida pelo MUNICÍPIO, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e requisitos para sua realização.

Rua João Luiz Alves, nº 351, Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (55) 3698-1364/2156 - (35)992710074
Contratos: (35) 3698-1355/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br
Fund. Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	4/5
Wane	

CLÁUSULA 10ª - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA LOCADORA AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS)

10.1. Antes da formalização do Contrato de Financiamento, entre a LOCADORA e os seus financiadores, cumpre à LOCADORA submeter, para aprovação do MUNICÍPIO os termos do referido Contrato.

10.2. Uma vez aprovado os Termos do Contrato de Financiamento, fica autorizada a transferência do controle da LOCADORA para o(s) financiador(es) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da locação de ativos, nas condições pactuadas, diretamente, entre a LOCADORA e o(s) financiador(es), devendo o MUNICÍPIO ser comunicado sobre a efetivação da referida transferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro dessa transferência na Junta Comercial do Estado Minas Gerais. A transferência do controle da LOCADORA será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato e seus Anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:

11.1.1. Efetuar, através do mecanismo de pagamento estipulado no Contrato de Agente de Garantia, nos prazos estabelecidos neste contrato os pagamentos devidos à LOCADORA;

11.1.2. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do contrato e colocar à disposição, sem ônus para a LOCADORA, documentação necessária pertinente e de interesse à execução do contrato;

11.1.3. Disponibilizar à LOCADORA, sem quaisquer ônus, o direito de uso dos Projetos Básicos;

11.1.4. Aprovar os planos, estudos e projetos executivos das obras a serem implantados ou modificados, bem como os Pareceres e Relatórios emitidos por empresas independentes, em prazo tecnicamente possível em função do porte e grau de complexidade do assunto tratado;

11.1.5. Providenciar as autorizações exigidas pelos órgãos competentes relativas à liberação dos locais necessários às obras e montagens, por meio de desapropriações, instituições de servidão administrativa, licenças para ocupações temporárias, etc.;

11.1.6. Providenciar a Declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da locação de ativos, para fins de desapropriação ou constituição de servidão, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações, se aplicável;

11.1.6.1. Promover desapropriações e constituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução das obras vinculados a este contrato, se aplicável;

11.1.6.2. Fornecer a Licença Prévia de Instalação e Operação;

11.1.7. Realizar inspeções para avaliação do estado dos equipamentos do sistema, bem como a seu critério solicitar à LOCADORA reparos e acertos julgados necessários;

11.1.8. Fiscalizar permanentemente as atividades previstas no Contrato;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 – Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



- 11.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre os imóveis que constituem o sistema;
- 11.1.10. Intervir na execução do contrato, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
- 11.1.11. Enviar cópia à LOCADORA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento pelo MUNICÍPIO, de quaisquer autos de infração, em que a LOCADORA conste como infratora.
- 11.2. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo MUNICÍPIO ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ela, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a LOCADORA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no Contrato.
- 11.2.1. As decisões, permissões, aprovações, pedidos ou demais atos do MUNICÍPIO praticados ao abrigo do presente contrato deverão ser devidamente fundamentados.
- 11.3. Atuar no apoio à LOCADORA junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura, no sentido de obter o mapeamento das interferências e as autorizações para remoção e/ou recolocação das mesmas, conforme seja necessário à execução das obras e montagens, previstas neste contrato.
- 11.4. Assumir, como LOCATÁRIO do sistema, toda a operação e a manutenção do sistema bem como todas e quaisquer despesas decorrentes dessa operação e manutenções corretiva, preditiva e preventiva, excetuada a previsão estabelecida no item 12.9 e 12.10 adiante.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 12.1. A LOCADORA estará sempre vinculada ao disposto neste Contrato e nos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e a legislação e regulamentação brasileira aplicável. Para tanto, deverá:
- 12.2. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do Objeto do Contrato.
- 12.3. Manter atualizados os registros e os inventários dos bens integrantes do sistema sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia, salvo com anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 12.4. Publicar as demonstrações financeiras anuais em Jornais de grande circulação nacional, no Diário Oficial do Estado e manter site na Internet com essas informações.
- 12.5. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos trabalhos mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato e cumprir e fazer cumprir as normas e as Cláusulas Contratuais, respondendo por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, seus prepostos e/ou por órgãos competentes exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 12.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados pela LOCADORA para consecução das obras, nos termos dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos do MUNICÍPIO.
- 12.6.1. Designar preposto, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, com anterioridade ao início dos serviços, mantendo-o no local das obras para representá-la na execução do contrato.

Rua João Luiz Alves, n.º 181 Centro - CEP 37 130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Finanças P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2150/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 -- Centro -- CEP 37.130-143 -- Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 -- 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	412
JBC	

12.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras, fornecimentos e montagens.

12.8. Obter os recursos financeiros necessários à execução das obras, atividade de única e exclusiva responsabilidade da LOCADORA, estando concluídos os acordos o mais tardar em 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de vigência, sob pena de sua extinção. Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por solicitação escrita da LOCADORA a qual deverá conter a devida motivação.

12.9. Responsabilizar-se durante todo o período contratual pela solidez e o desempenho adequado dos equipamentos tal como estabelecido no plano de trabalho, projetos executivos e demais documentos que integram esse termo.

12.9.1. A LOCADORA garantirá a operacionalidade do sistema, durante toda a vigência contratual.

12.9.2. Na hipótese de a LOCADORA não realizar a intervenção técnica necessária, o MUNICÍPIO o fará diretamente ou por meio de preposto especialmente designado para tanto.

12.9.3. Na ocorrência da condição estabelecida pela alínea anterior, o VML será compensado com os custos incorridos pelo MUNICÍPIO. Se não houver mais VML a ser pago pelo MUNICÍPIO a LOCADORA deverá reembolsar ao MUNICÍPIO pelos custos incorridos.

12.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo MUNICÍPIO, por meio do Responsável Técnico referente ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com contrato.

12.11. Na execução das obras, fornecimentos e montagens a LOCADORA deverá obedecer, rigorosamente, aos marcos contratuais estabelecidos para cada parcela das obras, e os prazos e condições técnicas apresentados no projeto executivo, aprovados pelo MUNICÍPIO.

12.12. Sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, desfazer as obras que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-las, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que o MUNICÍPIO, explicitamente, aceitar tais trabalhos.

12.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

12.14. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pelo MUNICÍPIO, às instalações escopo deste contrato e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas.

12.15. Providenciar as autorizações e licenças necessárias à implantação do sistema de iluminação e a execução das obras, fornecimentos e montagens inclusive a obtenção de aprovação das plantas e alvarás junto aos órgãos competentes, exceção feita àquelas constantes da Cláusula 11.

12.16. Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.

12.17. Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma.

12.17.1. Responsabilizar-se integralmente, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência das obras, fornecimentos e montagens.

12.18. Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro -- CEP 37.130-143 -- Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 -- Compras P.M.A. (35) 3698-2110 -- Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 -- Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 -- Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	48
[assinatura]	

providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, tais como: pagamento pela análise de projetos para liberação da execução das obras, pagamento de taxas à concessionária ou Prefeitura para acompanhamento da execução das obras.

12.19. A LOCADORA deverá colocar e manter placas indicativas do serviço, de acordo com os modelos adotados pela prefeitura consorciada, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

12.20. Providenciar e entregar ao MUNICÍPIO, com anterioridade ao início das obras, sem o que não será possível, a emissão pela LOCADORA de notificação do início da obra, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:

12.20.1. Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496/77, relativa a execução das obras, fornecimentos e montagens definindo os Responsáveis Técnicos de acordo com as indicações efetuadas no momento da licitação. No decorrer dos trabalhos, a eventual substituição de algum membro da equipe técnica indicada na licitação, deverá ser previamente autorizada pelo MUNICÍPIO, e deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído, e o registro de ART do substituto.

12.20.2. Cópia da matrícula específica da obra no Cadastro específico do INSS - CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048/99.

12.20.3. Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do contrato de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214/78 e NRs 01 a 33 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514/77, destacando-se:

a) A LOCADORA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77 - Portaria nº 3.214/78 e NRs 01 a 33;

b) A LOCADORA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

c) A LOCADORA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 - Lei Federal nº 6.514/77.

d) Para obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras - NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles;

e) Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciar a obra, deverá apresentar ao responsável da fiscalização do MUNICÍPIO o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

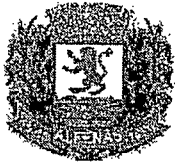
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 13.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 -2110 - Compras

Sítio: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	419
<i>[Handwritten signature]</i>	

treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização do **MUNICÍPIO**, com respectiva anotação no Boletim Diário de Obras;

f) No transcorrer do contrato, quando houver alteração desses dados, é obrigação da **LOCADORA** a atualização da síntese.

12.21. A **LOCADORA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo;

12.22. Fornecer ao **MUNICÍPIO** relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

12.22.1. A partir da relação nominal apresentada, o **MUNICÍPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.

12.22.2. Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional contratado pela **LOCADORA**, e substituição por outro, a **LOCADORA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na **LOCADORA**;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

12.22.3. É de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA** a guarda dos documentos durante os prazos legais.

- Tais obrigações serão extensivas às eventuais subcontratadas ou terceirizadas, cabendo à **LOCADORA** a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas.

12.23. Por ocasião da execução dos trabalhos - Etapa I, a **LOCADORA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, o comprovante de recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.

12.23.1. As comprovações serão feitas em cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas.

Rua João Luiz Alves, nº 131, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35)3698-2110 - Compras F.M.S. (35)3698-1364/2156 - (35)992710073

Contratos: (35)3698-1359/65 - Financeiro P.M.A. (35)3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35)3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.centralfos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	420
<i>Hebe</i>	

• Em se tratando de INSS, a LOCADORA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO, o número do termo de contrato.

• Quando a prestação de serviços for realizada por equipe especialmente designada para esse objetivo, as comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica. Quando não houver a obrigatoriedade, ou a possibilidade, da prestação de serviços por equipe específica, as comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e ao quadro de pessoal da LOCADORA, dispensada a apresentação de Folha de pagamento. A comprovação junto ao FGTS poderá ser apresentada por intermédio de um dos seguintes meios:

a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).

b) Cópia da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

c) Cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

d) Se os serviços tiverem sido parcialmente subcontratados, a LOCADORA deverá anexar as provas dos recolhimentos do INSS e do FGTS devidos pela subcontratada (s) e relativo à parte dos serviços executados por esta.

12.24. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subcontratada (s), de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor.

• Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços, sejam eles seus empregados ou de subcontratada (s), para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

12.25. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514/77. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação - CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da Empresa Contratada;

12.26. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência, e em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente ao MUNICÍPIO, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver.

12.27. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes, de cor diversa ao do MUNICÍPIO, adequados à função e da identidade funcional da LOCADORA ou de subcontratada (s) dentro da área de realização das obras, de acordo com a legislação vigente.

Rua João Luiz Álvares, nº 151, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	421
<i>aque</i>	

12.28. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.

12.29. Reconhecer que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela LOCADORA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela LOCADORA, pessoa física ou jurídica, e o MUNICÍPIO. Os níveis de remuneração e as condições normais de trabalho estipuladas na legislação federal e estadual aplicar-se-ão, como condições mínimas, ao pessoal empregado.

12.29.1. A LOCADORA poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo município, em percentual não superior a 30% do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

12.30. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os funcionários e/ou usuários do MUNICÍPIO.

12.31. Não permitir que seus empregados assim como eventuais visitantes autorizados pela LOCADORA ou seus prestadores de serviços, bem como os veículos usados para transporte dos mesmos, ingressem em áreas do sistema, sem antes se certificar da necessidade de sua presença em tais áreas, respondendo a LOCADORA civil e criminalmente, por qualquer dano a que este procedimento der causa.

12.32. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.

12.33. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e administração do contrato.

12.34. Proceder, no final das obras, fornecimentos e montagens à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável;

12.35. Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que o MUNICÍPIO conste como infrator, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.

12.36. Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO ou prepostos autorizados o acesso às dependências do sistema, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes, bem como a seus registros contábeis, designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.

12.37. Encaminhar ao MUNICÍPIO toda a documentação contendo modelos, parâmetros e demais características técnicas do sistema de iluminação e dos equipamentos que constituem as instalações referidas neste contrato, na medida em que venham a ser concluídos;

12.38. Acatar as decisões da fiscalização;

12.39. Transferir ao MUNICÍPIO todo conhecimento técnico, manuais de operação, cadástrs e documentação que venha a ter desenvolvimento a partir do trabalho realizado no sistema.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financelro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financelro F.M.S: (35) 3638-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CENTRO 37.130-143



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações: (35) 3698-2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	422
Havé	

12.40. Reverter, ao término do contrato, sem ônus ao MUNICÍPIO, as obras principais e auxiliares realizadas durante o período do contrato, bem como todos os bens, equipamentos, acessórios e procedimentos que permitiram a operação/manutenção/conservação do sistema de iluminação pública e geração de energia deixando nessa oportunidade de integrar o patrimônio da LOCADORA.

12.41. Promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas, para o desenvolvimento de atividades previstas no contrato, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.

12.42. A LOCADORA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos nesta cláusula 12, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a LOCADORA.

a) A LOCADORA obriga-se a reembolsar ao MUNICÍPIO de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do MUNICÍPIO, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, da LOCADORA, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) O reembolso mencionado em b) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que o MUNICÍPIO fizer à LOCADORA, sob pena da aplicação das disposições contidas no item 14.08.

CLÁUSULA 13ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Qualquer falta cometida pela LOCADORA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.1.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste contrato, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 14ª - DO PAGAMENTO - VML

14.1. O MUNICÍPIO deverá pagar à LOCADORA pela Locação dos Ativos o VML proposto, nos termos desta Cláusula:

14.1.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à LOCADORA do VML proposto, na forma correspondente aos seguintes percentuais:

Rua João Luz Alves, n.º 181 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)392710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





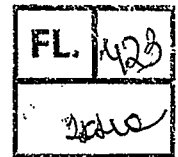
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 5547 - Centro - CEP: 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



a) Após a conclusão, recebimento e aprovação do Projeto Executivo, efetuará o pagamento de R\$ 635.750,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) (1,5 %) do VML proposto, acrescido dos pontos efetivamente instalados em caráter emergencial (Aprox. 300 x R\$ 28,44 = R\$ 8.532,00);

b) Após a conclusão e recebimento da Parcela 1 - Marco Contratual 1 das Obras - Etapa I, efetuará o pagamento de R\$ 118.500,00 (33,33 %) do VML proposto;

c) Após a conclusão e recebimento da Parcela 2 - Marco Contratual 2 das Obras - Etapa I, efetuará o pagamento de R\$ 237.000,00 (66,67 %) do VML proposto;

d) Após a conclusão e recebimento da Parcela 3 - Marco Contratual 3 das Obras - Etapa I, efetuará o pagamento de R\$ 355.550,00 (100 %) do VML proposto;

e) Após a conclusão e recebimento da Parcela 4 - Marco Contratual 4 das Obras, que representa a conclusão total da Etapa I, efetuará o pagamento de 100 % do VML proposto.

14.2. O valor da contraprestação a ser paga mensalmente é representado por VML, válido para o período contratual, que remunera a LOCADORA.

14.3. O valor mensal da locação a ser pago, segundo Proposta da LOCADORA, será suficiente para a remuneração de todos os investimentos realizados pela LOCADORA e quando do advento do termo contratual, considerar-se-á que esses investimentos foram completamente amortizados.

14.4. O VML será pago automaticamente à LOCADORA mediante transferência direta da conta corrente vinculada a que se refere este contrato ao final de cada período mensal da locação.

14.5. Até 05 (cinco) dias antes do fim do período mensal da locação, a empresa ou consórcio encaminhará ao MUNICÍPIO os respectivos documentos fiscais.

14.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à LOCADORA serão garantidos nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste CONTRATO.

14.7. Havendo extrapolação no prazo de pagamento, o MUNICÍPIO responderá pelo pagamento dos mesmos encargos cobrados da empresa ou Consórcio pelo agente financeiro financiador do projeto sendo os índices e alíquotas comprovados de forma expressa e por escrito pela LOCADORA.

14.8. O encargo de que trata o subitem 14.7 acima será sempre calculado "pro rata die" no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

14.9. Quando do reajuste de preços a que se refere à Cláusula Décima Quinta, o pagamento após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base no VML original do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

14.9.1. A diferença decorrente do reajuste será paga na parcela imediatamente seguinte.

14.9.2. Em se tratando do último pagamento do VML, este somente será realizado após o reajuste de preços, se houver.

CLÁUSULA 15ª - REAJUSTAMENTO

15.1. Observadas as prescrições da Lei nº8.880, de 27/05/94; da Lei nº9.069/95, de 29/06/95; da Lei nº 10.192/01, de 14/02/01; Lei nº 10.406/02, de 10/01/2002 e Decreto Lei nº 857/69 no que for pertinente; aplicar-se-á a este CONTRATO, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS".

Rua João Luiz Alves, nº 1821, Centro - CEP: 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 2698-1364/2156 - (35)392710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fund: Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01.

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP-37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698-2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	424

15.2. O VML terá seu reajuste calculado, pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPC-A) emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o reajuste das tarifas de energia, tendo por base o mês de apresentação da proposta de preços e o índice correspondente ao mês de aniversário, conforme fórmula abaixo:

$$((0,5) \times IPCA 1 + (0,5) \times REAJUSTE DAS TARIFAS DE ENERGIA) \text{ TARIFAS DE ENERGIA}$$

15.3. O reajuste será efetuado somente com base em índices definitivos (IPC-A - IBGE).

15.4. A LOCADORA apresentará ao MUNICÍPIO e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA operadora da conta vinculada e/ou conta centralizadora o cálculo relativo ao reajustamento do VML, que deverá ser observado nos pagamentos do ano seguinte.

15.5. Após o primeiro ano, será obtido VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO reajustado e nova "DATA DE REFERÊNCIA", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente e disposições acima.

CAPÍTULO VI - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª - EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO - HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO

16.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. O reajustamento do valor das parcelas da contraprestação da LOCADORA, visando a preservar o seu valor, será anual e automático, e terá como base o disposto na Cláusula 15.

16.3. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela LOCADORA em relação à proposta financeira apresentada na licitação não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da LOCADORA sua correta avaliação.

16.4. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação pertinente.

16.5. A LOCADORA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, deverá apresentar ao MUNICÍPIO requerimento fundamentado, 1 Data base dezembro de 2024, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.

16.5.1. O MUNICÍPIO deverá responder ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico do contrato formulado pela LOCADORA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo.

Rua João Luiz Alves, n.º 121, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35)3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

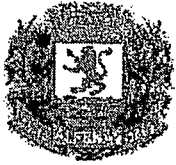
Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras_saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
13/10/2017/2017



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ: 13.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698-2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	205
<i>[Handwritten Signature]</i>	

16.6. A critério do MUNICÍPIO, será realizada auditoria na LOCADORA, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente para constatação da situação alegada pela LOCADORA. Nesta hipótese haverá a suspensão do prazo previsto no item 16.6, letra a acima, até a finalização da auditoria aqui mencionada.

CAPÍTULO VII - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 17ª - OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. É de responsabilidade exclusiva da LOCADORA a elaboração de projetos e execução das obras segundo este contrato, cabendo-lhe disponibilizar os RECURSOS FINANCEIROS necessários à sua realização.

17.2. Em consequência, a LOCADORA é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu plano de negócio, necessários à execução do objeto da locação de ativos, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste contrato.

17.2.1. A assinatura do instrumento para captação dos recursos firmado com o financiador, conforme o plano de negócio, de exclusiva responsabilidade da LOCADORA, deverá ocorrer em até 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de vigência do contrato. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

17.3. A disponibilidade de recursos próprios, de acordo com seu plano de negócio, para a execução das obras e dos serviços, deverá ser comprovada pela LOCADORA por meio de documento hábil e legalmente aceito, observado o prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII - CANTEIROS DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 18ª - CANTEIROS DE OBRAS

18.1. As condições que deverão ser observadas quando da construção dos canteiros das obras são as estabelecidas nos anexos do Edital e as definidas e aprovadas pelo MUNICÍPIO no Plano de Trabalho.

18.2. Os locais escolhidos para construção dos canteiros deverão ser aprovados pela fiscalização.

18.2.1. Caberá a LOCADORA o ônus decorrente da utilização das áreas escolhidas.

CLÁUSULA 19ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

19.1. A fiscalização das obras, fornecimentos e montagens será exercida pelo MUNICÍPIO, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da LOCADORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Rua João Lui. Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas (MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2155/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Foné: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	426
Jaque	

19.2. Programa dos Trabalhos:

19.2.1. No momento indicado na cláusula de Prazos, a LOCADORA adequará e apresentará à fiscalização para aprovação em conjunto com o Plano de Trabalho, o cronograma detalhado de execução dos Trabalhos. Desse cronograma constará, pelo menos:

- a) A ordem na qual a LOCADORA se propõe a executar os trabalhos, obedecendo aos marcos estabelecidos;
- b) Os prazos em que serão verificados os marcos de construção conforme cronograma do MUNICÍPIO;
- c) Todos os pormenores e informações que a fiscalização possa razoavelmente exigir.
- d) A aprovação do cronograma detalhado de execução dos trabalhos pela fiscalização não desvincula a LOCADORA de quaisquer das suas obrigações contratuais. Não poderá ser introduzida no cronograma de execução dos trabalhos qualquer alteração sem a aprovação da fiscalização.

19.3. Projetos e Desenhos:

19.3.1. Antes da emissão do termo de recebimento das obras, fornecimentos e montagens, a LOCADORA fornecerá cópia dos manuais de instruções de serviço e manutenção acompanhados de desenhos e suficientemente pormenorizados para permitirem à LOCADORA e ao MUNICÍPIO, a qualquer momento explorar, gerenciar, ajustar e reparar todas as partes do sistema.

19.3.2. Os manuais e peças desenhadas serão elaborados no idioma deste contrato e serão entregues em versão escrita e eletrônica em programa de computador que venha a ser acordado na oportunidade entre o MUNICÍPIO e a LOCADORA.

19.4. Riscos Excepcionais:

19.4.1. Se, durante a execução das obras, fornecimentos e montagens a LOCADORA deparar-se com obstáculos artificiais ou condições físicas que não possam ter sido logicamente previstas pela LOCADORA, e que por esse fato, seja necessária uma prorrogação do prazo de execução deste contrato, a LOCADORA deverá notificar a fiscalização. Na referida notificação a LOCADORA especificará as condições físicas e/ou os obstáculos artificiais que encontrou, fornecendo pormenores dos efeitos previstos, das medidas que tomará ou pretende tomar e a extensão do atraso previsto ou interferência com a execução da obra.

19.4.2. Após o recebimento da notificação, a fiscalização poderá:

- a) Aprovar a prorrogação a que se refere a alínea anterior, com ou sem alterações;
- b) Dar instruções por escrito sobre a forma de fazer face às referidas condições físicas ou obstáculos artificiais;
- c) Ordenar a suspensão ou alteração dos trabalhos.

19.5. Segurança do local dos trabalhos:

a) A LOCADORA deverá proibir o acesso ao local dos trabalhos a qualquer pessoa alheia à execução da mesma, com exceção da fiscalização e das pessoas autorizadas por ela.

b) A LOCADORA garantirá a segurança do local das obras durante todo o período de sua execução cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das obras.

c) A LOCADORA tomará todas as medidas necessárias, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para garantir a proteção, preservação e manutenção das estruturas e instalações existentes; a LOCADORA será responsável pelo fornecimento e manutenção, também às suas

Rua João Luiz Alves, n.º 121, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S.: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro P.M.A.: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S.: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
22-10-2011 / 2014



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 3-7 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações - (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	128
<i>[Handwritten Signature]</i>	

expensas, de todo o equipamento de iluminação, proteção, vedação e segurança que se revele necessário para a correta execução das obras e montagens ou que possa ser razoavelmente exigido pela fiscalização.

d) Se, durante a execução das obras e montagens, forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidente ou danos ou para garantir a segurança após qualquer acidente ou dano, a fiscalização notificará formalmente a LOCADORA para que esta tome as medidas necessárias. Caso a LOCADORA não possa tomar as medidas necessárias, o MUNICÍPIO poderá executar, de forma excepcional, o trabalho às expensas da LOCADORA.

19.6. Salvaguarda das propriedades adjacentes:

a) A LOCADORA tomará, à sua responsabilidade e à sua custa, todas as precauções exigidas pelas boas práticas das técnicas usuais e, atendendo às circunstâncias predominantes, fará o necessário para salvaguardar as propriedades adjacentes e evitar causar prejuízos de qualquer natureza nas mesmas.

19.7. Interferência com o Trânsito:

a) A LOCADORA certificar-se-á de que os trabalhos e instalações não prejudicarão nem obstruirão o trânsito em elementos de comunicação tais como ruas, estradas, estradas de ferro, vias aquáticas, aeródromos, etc., exceto na medida em que as condições especiais o permitam.

19.8. Cabos e Canalizações:

a) Quando, no decurso da execução da obra e montagens, a LOCADORA encontrar marcas que indiquem o trajeto de cabos, canalizações e outras instalações subterrâneas, deverá manter as referidas marcas onde se encontram ou voltar a colocá-las no mesmo local, caso a execução das obras implique na sua remoção temporária. As referidas operações requerem a autorização da fiscalização.

b) A LOCADORA será responsável pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações e outras instalações especificadas pelo MUNICÍPIO.

c) Quando a presença de cabos, canalizações e outras instalações não tenha sido especificada, mas seja visível por marcas e referências, a LOCADORA deverá proceder com cuidado, cabendo-lhe iguais obrigações às anteriormente indicadas no que se refere à preservação, remoção e recolocação dos referidos cabos, canalizações e outros elementos. É de responsabilidade da LOCADORA fazer a pesquisa de interferências, antes do início dos trabalhos, em cada uma das frentes de trabalho, e o custo deve ter sido incorporado ao VML proposto pela LOCADORA.

19.9. Obtenção de Licenças:

a) É de única e exclusiva responsabilidade da LOCADORA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras que integram o objeto do contrato, exigidas pelos órgãos competentes, exceto aquelas relativas à operação, liberação de imóveis, através de desapropriações, instituições de servidão administrativa e/ou ocupações temporárias.

b) A LOCADORA deverá informar de imediato ao MUNICÍPIO caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para obtê-las.

19.10. Materiais/Equipamentos:

Rua João Luiz Alves, nº 161, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG).

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992719074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: (35)3698-2155/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
CENTRO 37111-1004



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 13.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	428
<i>[Handwritten Signature]</i>	

a) O fornecimento de materiais/equipamentos será feito de acordo com os projetos, especificações técnicas, plano de trabalho da LOCADORA e demais disposições deste contrato.
b) Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados, e deveram estar devidamente homologados no MUNICÍPIO, porém o fato dos materiais/equipamentos estarem homologados, não isenta a LOCADORA da responsabilidade quanto á sua qualidade.

• Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores, àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente e/ou especificações técnicas do MUNICÍPIO, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas, e com a devida aprovação do MUNICÍPIO.

• As exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas a seguir.

• Serão de responsabilidade da LOCADORA, mediante prévia autorização desta, todas as despesas decorrentes da inspeção, inclusive as despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores; assim como todas as despesas com as inspeções (traslados, estadas, outras despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores).

• A LOCADORA deverá apresentar a fiscalização, cópia do instrumento de contratação com o fabricante/distribuidor autorizado, com anterioridade à inspeção. Do instrumento deverão constar cláusulas assegurando que:

c) O fabricante/distribuidor autorizado deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO seus equipamentos, laboratórios e demais facilidades que dispuser, para a realização da inspeção;

d) Deverá ser permitido pelo fabricante/distribuidor autorizado livre acesso ao inspetor a todas as suas dependências dentro do horário normal de trabalho;

• A LOCADORA deverá comunicar à fiscalização que os materiais/equipamentos estarão à disposição para a inspeção antes do embarque. A comunicação deverá ocorrer com a antecedência necessária e nunca inferior a 10 (dez) dias, para a tomada de providências pertinentes ao início do processo de inspeção pelo MUNICÍPIO ou de preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.

• Quaisquer atrasos no Cronograma das obras, por indisponibilidade de materiais/equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

• A inspeção não exime a LOCADORA ou o fabricante/distribuidor autorizado, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do bem, de acordo com as especificações técnicas, bem como pelas perfeitas condições de fornecimento.

CLÁUSULA 20ª - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O MUNICÍPIO coordenará as ações necessárias à gestão do contrato, em especial em todo o período de execução dos trabalhos, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela LOCADORA que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções contratuais pertinentes.

20.1.1. A Gestão e Fiscalização das obras será exercida pelo MUNICÍPIO, tendo como Gestora a Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Srª. Iolanda da Silva Santos e como Fiscal o Sr. Daily Dias Ferreira - CREA/MG: 60.569, que coordenará as ações necessárias

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2155/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2011/2014



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	429
<i>[Handwritten signature]</i>	

em especial em todo o período de execução dos trabalhos, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela LOCADORA que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções contratuais pertinentes

20.2. Durante todo o prazo da locação de ativos, a LOCADORA obriga-se a:

20.2.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na LOCADORA, de caducidade da locação de ativos ou da rescisão do contrato;

20.2.2. Apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

• As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pelo MUNICÍPIO.

20.2.3. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à LOCADORA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

20.2.4. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da locação de ativos, considerando os resultados reais obtidos desde o início da locação de ativos até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da locação de ativos, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes da proposta financeira.

20.2.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, serão arquivadas pelo gestor do contrato em conformidade com a Lei vigente.

20.2.6. A critério do MUNICÍPIO será realizada auditoria na LOCADORA, a qualquer tempo, por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

20.2.7. A realização das obras, fornecimentos e montagens poderão ser, a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de fiscalização pelo MUNICÍPIO.

20.2.7.1. O MUNICÍPIO fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, e por preposto (s) especialmente designado (s) para esse fim.

20.2.7.2. Os representantes do MUNICÍPIO, mencionados no item 20.1.1, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos afetos à locação, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da LOCADORA, as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste contrato.

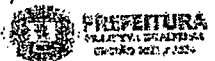
20.3. A fiscalização poderá:

a) Permitir e/ou autorizar modificações de Projeto, quando necessário, ou determinar reparos, melhoramentos, substituições e modificações de caráter urgente nas instalações;

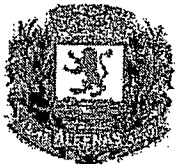
Rua João Luís Alves, n.º 381, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras F.M.S. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 2698-1364/2156 - Fone: (35)992716074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 E-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2150/1354 E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
MG



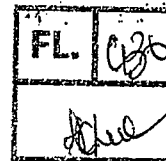
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



b) Autorizar o início da operação das instalações, quando comprovada sua adequação técnica;
20.4. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO não exime nem diminui a completa responsabilidade da LOCADORA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais inclusive quanto à adequação das suas obras e das instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

20.5. A exclusivo critério do MUNICÍPIO poderá realizada por meio de empresa especializada na qualidade de preposto; auditoria da gestão da qualidade do empreendimento.

a) Os trabalhos compreendem a realização de inspeções por auditoria, empregando Listas de Verificação apropriadas para Registros das Avaliações, objetivando fornecer elementos confiáveis que garantam a gestão da qualidade do empreendimento, para a correção de eventuais não-conformidades.

20.6. O desatendimento, pela LOCADORA, das solicitações, recomendações e determinações do MUNICÍPIO implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes e/ou definidas neste contrato.

CLÁUSULA 21ª - RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. As obras serão recebidas em cada etapa definida nos marcos contratuais, por Comissão especificamente designada pelo MUNICÍPIO. O recebimento se dará por meio da emissão de termo de recebimento das obras e montagens, após a verificação do atendimento de todas as condições constantes neste contrato e demais documentos dele integrantes.

21.1.1. A emissão do termo de recebimento das obras ficará vinculada à entrega dos desenhos "as built", elaborados segundo normas internas do MUNICÍPIO, anexas ao Edital.

• A LOCADORA deverá apresentar em CD-ROM, o Cadastro Geral das Obras Executadas ("as built") compreendendo plantas (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos bens reversíveis, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada ao MUNICÍPIO, para a assinatura das partes.

21.2. Responsabilidade de conclusão de acordo com as condições estabelecidas.

21.2.1. A LOCADORA será responsável pela reparação de qualquer defeito qualquer parte das obras, equipamentos e instalações, devendo por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a reparação do referido defeito ou dano.

21.2.2. Para os casos de falha grave que decorra de culpa ou dolo da LOCADORA e possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de usuários, funcionários ou terceiros, se a LOCADORA não reparar o defeito ou dano no prazo estipulado de comum acordo com o MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO poderá determinar a extinção antecipada deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

21.2.3. Após a conclusão das obras de instalação, deverão ser realizados testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que a prefeitura emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias. O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074
Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 – Licitações: (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	431
Jairo	

21.2.3.1. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

21.2.3.2. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela administração.

21.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

21.3. Após o encerramento das obras referentes ao último marco contratual, identificada a ausência de erros, defeitos e insuficiências, ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, a fiscalização emitirá um termo de recebimento final a ser entregue à LOCADORA, indicando a data de conclusão das obras a contento da fiscalização. A obra só será considerada concluída depois da emissão do termo de recebimento final pelo MUNICÍPIO.

21.3.1. A emissão do termo de recebimento final fica condicionada à inscrição das obras passíveis de inscrição no Registro de Imóveis competente, bem como das faixas de servidão, quando aplicáveis.

21.4. Independentemente da emissão do termo de recebimento das obras, referentes a cada marco contratual, a LOCADORA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este contrato anteriormente à emissão do termo e que ainda não tenha sido cumprida à data da emissão do mesmo, iniciando-se a Etapa II de cada um dos marcos deste contrato, quando o MUNICÍPIO assumir toda a operação e a manutenção do sistema bem como todas e quaisquer despesas exceção feita ao comando do item 11.5, da Cláusula 11 deste.

21.5. Deverá ser implantado pela LOCADORA, até o final da Etapa I, programa de treinamento do pessoal do MUNICÍPIO, contemplando mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia, cronograma com prazos para a transferência do conteúdo da tecnologia e para a plena e integral absorção pelo MUNICÍPIO.

21.6. A LOCADORA cederá gratuitamente ao MUNICÍPIO todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a estas incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades previstas no contrato, seja diretamente pela LOCADORA, seja por suas contratadas.

21.7. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades objeto do presente contrato, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao MUNICÍPIO ao final da execução dos trabalhos, competindo à LOCADORA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

Rua João Luiz Alves, nº 161, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras_saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



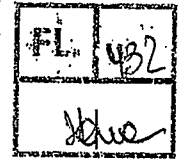
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



CAPÍTULO IX - REGIME DE BENS DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 22ª - DOS BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

22.1. Integram a locação de ativos todos os bens instalados pela LOCADORA para melhoria do Sistema de Iluminação Pública e de Iluminação dos Espaços Públicos e Geração de Energia Solar, bem como aqueles inerentes à funcionalidade dos sistemas, conforme previsto em Termo de Referência.

22.1.1. São eles todos os bens ampliados, construídos ou adquiridos pela LOCADORA após a celebração deste Contrato e integrados a ele, quais sejam: obras principais e auxiliares realizadas durante o período do contrato, todos os bens, equipamentos, aparelhos e acessórios que permitiram a operação do sistema.

CLÁUSULA 23ª - DA REVERSÃO DOS BENS

23.1. Complementarmente ao já disposto neste instrumento, aplicar-se-ão na ocasião da reversão dos bens, os preceitos e condições desta cláusula.

23.2. Extinta a locação de ativos, são transferidos ao MUNICÍPIO os bens reversíveis.

23.2.1. A transferência ao MUNICÍPIO dos bens reversíveis será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos, os quais passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO.

23.3. Em caso de extinção da locação, a LOCADORA terá direito na ausência de dolo ou culpa, a indenização correspondente ao número de parcelas de VML remanescentes, trazidas a valor presente.

23.4. O MUNICÍPIO compensará com a indenização devida, quaisquer valores devidos pela LOCADORA ao MUNICÍPIO.

CAPÍTULO X - DA GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA LOCADORA

24.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato na Etapa I, a LOCADORA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto a título de investimento correspondente à execução das obras constante do Plano de Negócio.

24.1.1. Sem prejuízo as demais penalidades, a garantia de execução do contrato será executada se, por motivos imputados à LOCADORA não ocorrer a eficácia do contrato, nos prazos estipulados no Edital.

24.1.2. Para o cumprimento do disposto no item 24.1, a LOCADORA deverá depositar junto à tesouraria da CONTRATANTE, quando da Assinatura do Contrato, a Título de Garantia, 5%

Rua João Luiz Alves, n.º 201, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Finanças P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





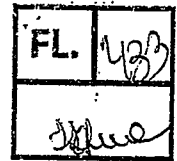
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



(cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;

c) Fiança bancária 24.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; c. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil.

24.1.4. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à LOCADORA após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

24.1.5. Em caso de alteração contratual, a LOCADORA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

24.1.6. A licitante LOCADORA, no ato da assinatura deste instrumento contratual, autoriza a CONTRATANTE a promover perante a entidade responsável pela Garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do Edital;

24.1.7. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a LOCADORA ficará obrigada a efetuar o reforço da Garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA 25ª - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

25.1. Como garantia do pagamento do Valor Mensal de Locação devido pelo MUNICÍPIO para a LOCADORA, o MUNICÍPIO vinculará e cederá a parcela da arrecadação tarifária vinculada referente aos créditos da COSIP-Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública/CIP- Contribuição de Iluminação Pública através de instituição financeira arrecadadora e de acordo com a Lei Municipal autorizativa.

25.2. O MUNICÍPIO obriga-se a constituir um mecanismo garantidor do contrato de adimplemento das obrigações contratuais, em até 60 (sessenta) dias da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e a alimentá-lo mensalmente desde a sua instituição, à razão de uma vez e um terço do VML, mediante o depósito da ARRECADAÇÃO VINCULADA OU NÃO VINCULADA.

25.3. O mecanismo, a ser criado e regulamentado contratualmente, ora referido, observará as seguintes metas:

• Deverá estar, antes da conclusão dos marcos contratuais da ETAPA 1, completamente regulamentado e operativo apto para receber os valores destinados ao pagamento mensal dos

Rua João Luiz Aivcs, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1559/65 – Financeiro P.M.A.(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





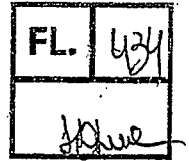
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 – Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



VML's., acrescidos de 1/3 (um terço) sobre o valor originário, nas contas vinculadas estruturadas.

• Concluídos os marcos contratuais da ETAPA 1, o MUNICÍPIO através do Agente de Garantia depositará na conta corrente vinculada, de titularidade da LOCADORA, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento do VML, no mesmo valor deste.

25.4. Entender-se-á como:

25.4.1. GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML

a) A vinculação pelo MUNICÍPIO, através de autorização legislativa, em favor LOCADORA, de parcela da ARRECADAÇÃO VINCULADA referente aos créditos da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública/ CIP - Contribuição de Iluminação Pública e/ou outra fonte de receita vinculada através do BANCO DEPOSITÁRIO.

b) BANCO DEPOSITÁRIO: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará os pagamentos e assumirá o dever de administrar a GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML, na qualidade de Agente de Garantia e gestor das contas vinculadas.

c) ARRECADAÇÃO VINCULADA: Parcela da ARRECADAÇÃO mensal oriunda dos créditos da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública/ CIP - Contribuição de Iluminação Pública e/ou outra fonte de receita vinculada, através do BANCO DEPOSITÁRIO, apta a garantir os pagamentos em favor da LOCADORA, conforme estabelecido no contrato. d) A ARRECADAÇÃO VINCULADA está afetada ao cumprimento do CONTRATO, não se sujeitando aos demais compromissos do MUNICÍPIO, qualquer que seja vedado a este dar-lhe outra destinação ou mesmo sacar o valor depositado em garantia antes de pago o VML do mês de competência, sob pena de rescisão do contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas do VML.

e) O conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML será desenvolvido, após a formalização deste CONTRATO.

f) Estes instrumentos devem contemplar, pelo menos, as seguintes diretrizes:

g) O pagamento do VML à LOCADORA será realizado mediante operação bancária realizada diretamente da conta vinculada para a LOCADORA do VML devido, sem a necessidade de autorização ou manifestação de qualquer natureza do MUNICÍPIO;

h) Fornecimento de extrato mensal à LOCADORA, informando o depósito da garantia e a posição do montante existente ao fim de cada mês;

i) Impossibilidade de saque do valor depositado em garantia pelo MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, salvo findo o contrato ou com a anuência da LOCADORA;

j) Dever de informação imediata às PARTES acerca de eventual constrição da garantia.

25.5. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do VML correrá às expensas da LOCADORA.

25.5. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do VML correrá às expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA 26ª - DOS SEGUROS

26.1. A LOCADORA além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, deverá formalizar apólices de seguros constantes do plano de negócios - Proposição de Coberturas de Seguros, atendendo as disposições previstas, visando a execução e a manutenção das coberturas de

Rua João Luiz Alfenas, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas (MG)
Fone Geral: (35)3698-1363 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Fisco/ouro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeira F.M.S. (35) 3698-1572

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contrato@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1354 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





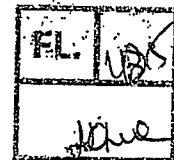
Prefeitura do Município de Alfenas

CNEF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



seguros, garantindo o presente instrumento em todas as suas etapas, nos correspondentes prazos estabelecidos e no total da vigência contratual, segundo correspondam.

26.2. Os trabalhos somente terão seus inícios autorizados, quando a LOCADORA apresentar à fiscalização, cópia autenticada das respectivas apólices devidamente formalizadas e dos comprovantes de pagamentos quitados.

a) Nenhum trabalho poderá ter início sem a correspondente contratação da apólice de seguro.

b) Deverão figurar como segurada o MUNICÍPIO e a LOCADORA.

c) Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentados à fiscalização, cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.

d) Os contratos de execução e manutenção de cobertura dos seguros relativos as execuções dos trabalhos constituem-se em condicionante a data de eficácia do contrato.

e) A LOCADORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

26.3. Se o prazo de execução dos trabalhos ultrapassar a data de vencimento do seguro, o MUNICÍPIO solicitará a LOCADORA renovação/prorrogação da apólice.

26.4. Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral, Contra Terceiros - Obra, poderão ser incluídas, e serão consideradas como endossos da apólice principal, sendo seus respectivos custos e condições ajustados e faturados diretamente à LOCADORA, sem nenhum custo para o MUNICÍPIO;

26.5. Caso julgue necessário, a LOCADORA poderá contratar um valor maior a título de importância segurada, tendo sempre como limite mínimo os especificados no edital.

26.6. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da LOCADORA, inclusive a guarda dos imóveis e/ou dos bens móveis; até que seja providenciado o reparo dos imóveis e/ou dos bens móveis.

CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLAUSULA 27ª - RESPONSABILIDADE GERAL

27.1. A LOCADORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, quando da execução das obras correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

27.2. A LOCADORA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone.Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1359/65 - Finanças P.M.A. (35) 3698-1774 - Finanças F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras:saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



abrangidas pelo contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 28ª - DOS SINISTROS

28.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a LOCADORA deverá comunicar a fiscalização e concomitantemente à seguradora, respeitadas as condições de cobertura de cada ramo. A LOCADORA é a seguradora em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

28.1.1. O MUNICÍPIO se reserva o direito de acompanhar as inspeções, processos de Regulação e Peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.

28.2. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da LOCADORA, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

28.3. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento deste ou de qualquer outro contrato em vigor com a LOCADORA, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

28.4. A contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para o reparo dos danos verificados.

28.5. A não apresentação desses documentos/orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pela contratada, com os valores indenizados pelo MUNICÍPIO, aos sinistrados.

CLÁUSULA 29ª - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

29.1. A LOCADORA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

a) Empresas especializadas, na simples condição de fornecedora de bens, empreiteiras ou prestadoras de serviços, poderão ser subcontratada(s), ao critério da LOCADORA para a realização de serviços terceirizados.

29.2. A LOCADORA deverá, obrigatoriamente, informar ao MUNICÍPIO a contratação de terceiros para a execução deste contrato.

29.3. A LOCADORA não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste contrato, em razão da contratação de suas sócias e de terceiros.

29.4. Os contratos celebrados entre a LOCADORA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

29.5. A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos trabalhos objeto deste Contrato.

Rua João Luiz Alves, n.º 147, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35)3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2155 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1356/65 - Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1564 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





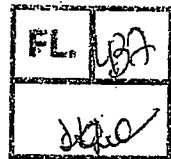
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1365 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



29.6. Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a emissão de atestados técnicos relativos à execução das obras, inclusive para os casos de parcelas das obras executadas pelo regime de subcontratação, devidamente certificados pela fiscalização e pela **LOCADORA**.

29.7. No caso de uma **CONTRATADA** ter contraído perante a **LOCADORA** qualquer obrigação ou garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços pela primeira fornecidos e que tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste contrato, a **LOCADORA** transferirá imediatamente para o **MUNICÍPIO**, após o término antecipado ou não deste Contrato, o benefício da referida obrigação durante o tempo que restar até que tal se extinga, desde que tenha sido expressamente solicitada para assim proceder pelo **MUNICÍPIO**.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 30ª - CASOS DE EXTINÇÃO

30.1. A extinção deste contrato enseja as consequências contratuais e as previstas em lei.

30.2. Extingue-se a Locação de Ativos, e conseqüentemente este Contrato por:

- Advento do termo contratual (prazo contratual);
- Rescisão;
- Como decorrência direta da encampação, caducidade ou anulação;
- Falência ou extinção da **LOCADORA**.

30.3. Extinta a locação de ativos, extingue-se também a concessão do direito de superfície e são transferidos ao **MUNICÍPIO** todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à **LOCADORA**, conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 31ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À LOCADORA

31.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo **MUNICÍPIO** para a execução dos trabalhos objeto da **LOCAÇÃO DE ATIVOS**, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física dos trabalhos, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.

31.2. As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva Notificação, emitida pelo **MUNICÍPIO** à **LOCADORA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

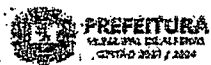
31.2.1. Após decisão administrativa definitiva, se desfavorável, a **LOCADORA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, o **MUNICÍPIO** procederá ao desconto do valor

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras F.M.S. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698-1358/65 - Finanças F.M.S. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1366 - F: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





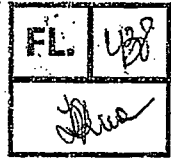
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 344 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



correspondente dos pagamentos devidos a LOCADORA, respeitado o máximo de desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal devido.

31.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCADORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

31.5. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº 2 constante do item 19.6, desta cláusula.

31.6. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.

31.7. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias além dos dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço.

31.8. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o Grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

• TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	R\$ 150,00
01	R\$ 250,00
01	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• TABELA 2

GRAU	INFRACAO	GRAU
	DESCRICAO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou fato da Administração, os serviços contratuais, por dia;	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do	04

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeiro P.M.A.; (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S; (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





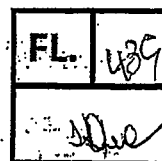
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações: (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



	Contrato; por ocorrência	
04	Deixar de tomar as medidas necessárias para prevenção de acidentes, de modo que se que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	04
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, exceto se demonstrada a morosidade do Conselho emissor, por dia de atraso 01	05
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

31.9. Quando a LOCADORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

31.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - GRAU ITEM MULTA TIPO DE ATRASO 01 2% Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços. 02 3% Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado. 03 5% Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

• TABELA 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
		DESCRIÇÃO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
 Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 - (35)992710074
 Contratos: (35) 3698-1359/65 - Financeiro P.M.A.;(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
 Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
 Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	440
<i>[Handwritten signature]</i>	

31.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, se, por culpa ou dolo, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos

31.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- inexecução total do objeto.

31.13. As sanções de multa podem ser aplicadas à **LOCADORA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado

31.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, os valores serão descontados mensalmente até a total quitação e, no caso de encerramento do contrato, caso haja saldo devedor referente à multa, fica a **LOCADORA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

31.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **LOCADORA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

31.17. Para quaisquer das **ETAPAS** do **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO** que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a **LOCADORA** ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,001% do valor de locação mensal, por dia de atraso, por evento, aplicável a critério do **MUNICÍPIO**, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente

31.18. No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da **LOCADORA** senão estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela **LOCADORA** e previstos neste Edital. Em tais casos os inadimplementos terão a natureza jurídica de sinistro os quais deverão ser ressarcidos pelas seguradoras diretamente ao **MUNICÍPIO**.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CEP 37.130-143



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



CLÁUSULA 32ª - SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

32.1. O MUNICÍPIO dará causa à rescisão deste ajuste nas hipóteses da legislação de regência, pelo descumprimento das cláusulas deste contrato e nas seguintes situações especiais:

- Descumprimento do dever de instituição da garantia;
- Descumprimento das metas atribuídas à garantia, na forma da Cláusula 25.3 e seguintes.

32.2. Caso o inadimplemento das obrigações contratuais por parte do MUNICÍPIO ocorra ao longo da ETAPA 1, este arcará com:

a) Ressarcimento integral, a valores atualizados, de todo o investimento realizado pela empresa ou Consórcio até a data da mora, inclusive das despesas financeiras já realizadas e penalidades eventualmente impostas pelos contratos bancários firmados em confiança na execução deste contrato;

b) Lucros cessantes, perdas e danos suplementares, se comprovados.

CAPÍTULO XIV - SOLUÇÃO DE CONFLITOS 33

CLÁUSULA 33ª - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

33.1. Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como "Conflito") surgirem entre as PARTES, estas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. Para tal objetivo, qualquer uma das PARTES deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento ora descrito. Para tanto, as PARTES deverão se reunir para tentar solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito").

33.2. Todas e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas com este acordo, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, aplicabilidade, formação, interpretação, desempenho e/ou terminação ("Disputa"), entre o Partes, que não seja resolvida amigavelmente nos termos da seção 34.1 acima no prazo de 15 dias a partir da entrega de um aviso de conflito (definido acima), será resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da CAMEC BRASIL de acordo com suas regras de arbitragem ("Regras"), e com a lei 9.307/96 (com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.129/2015).

33.3. O tribunal arbitral será conduzido por um único Árbitro, que será mutuamente acordado e nomeado pelas partes. Se as Partes não nomearem um árbitro, a CAMEC BRASIL deve fazer a nomeação, de acordo com as suas regras.

33.4. A sede da arbitragem será a cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil e a língua a ser utilizada no processo arbitral será o idioma Português.

33.5 A arbitragem será processada e decidida pela legislação brasileira (e não podem utilizar princípios de equidade).

Rua João Luiz Alves, n.º 161, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 – Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
CENTRO 2241 / 2824



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	112
J. A. S.	

- 33.6. As decisões proferidas pelo Tribunal arbitral serão definitivas e vinculativas para as partes, bem como os seus sucessores em qualquer título.
- 33.7. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes podem solicitar medidas provisórias e/ou urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, todas as medidas provisórias e/ou urgentes serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá defender, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais.
- 33.8. As medidas provisórias e/ou urgentes, bem como as ações de execução, quando aplicável, podem ser solicitadas, aos tribunais com jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Quanto a outras medidas judiciais disponíveis ao abrigo da Lei nº 9.307/96, as partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva da Justiça Estadual de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. A solicitação de qualquer medida judicial disponível ao abrigo da Lei nº 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia dos direitos previstos nesta cláusula de arbitragem ou uma renúncia de arbitragem como o único mecanismo de resolução de litígios acordado entre as partes.
- 33.9. Antes de assinar o Termo de Iniciação à Arbitragem ("Termos de Referência"), a CAMEC BRASIL pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no regulamento. Após a assinatura dos Termos de Referência, o Tribunal Arbitral pode consolidar processos arbitrais simultâneos fundamentados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, se (i) tais processos estão relacionados com a mesma relação jurídica; (II) os acordos de arbitragem são compatíveis; e (III) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das partes na arbitragem. A jurisdição a consolidar será incumbida do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa às partes.
- 33.10. As despesas do Processo Arbitral, incluindo, sem limitação, os custos administrativos da CAMEC BRASIL, honorários do árbitro e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão suportados por cada parte da arbitragem, de acordo com as regras. Após a emissão da sentença arbitral, a parte vencedora será proporcionalmente reembolsada pela parte perdedora para essas despesas, bem como honorários advocatícios razoáveis determinados pelo laudo arbitral.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 34ª - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 34.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
- Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 34.2. Considera-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

Rua João Luiz Afonso, nº 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1354/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CELESTINO 2203 J 2024

35



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 – Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



(i) - Para o MUNICÍPIO: PREFEITURA DE ALFENAS/MG - Praça: Dr. Fausto Monteiro, nº 64, Centro, CEP: 371340-347-Alfenas(MG) - Site: www.alfenas.mg.gov.br - E-mails: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br - compras@alfenas.mg.gov.br.

(ii)- Para a Locadora: SUL MINAS ENERGIA SPE LTDA :
Rua Comendador José Garcia, nº 774, CEP: 37550-000, Centro, Pouso Alegre (MG)

CLÁUSULA 35ª - EXERCÍCIO DE DIREITOS

35.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este contrato, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinem o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 24 de Outubro de 2023

FÁBIO MARQUES FLORENCIO

(CPF Nº 069.451.526-17)

(PREFEITO MUNICIPAL DE

ALFENAS/MG)

(LICITATÁRIO)

SUL MINAS ENERGIA SPE LTDA

(CNPJ/MF Nº 11.778.430/0001-70)

(LOCADORA)

Representante Legal: Rogério Giglio

RG- Nº 2.922.511-SSP/PE - CPF/MF Nº 342.669.094-20

TESTEMUNHAS

(1) Nome: _____ CPF: _____

(2) Nome: _____ CPF: _____

Rua João Luiz Alves, nº 147, Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 - Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1564/2156 - (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1369/65 - Financelro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financelro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-1116/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br

